



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020**

**Processo nº: 4317/2020**

**Tomada de Preços n.º 06/2020**

**Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de vias, nos Setor Vila Manoel Queiroz no município de Alexânia**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.527/0001-00, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 1º de setembro de 2020, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

A Comissão de Licitação realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito deu-lhe parcial provimento, mantendo a inabilitação da recorrente apenas no que se refere ao não atendimento dos requisitos de Qualificação Técnica, item 6.3.2.3 do Edital da Tomada de Preços nº 06/2020, nos termos da Ata da Sessão Pública de Licitação lavrada no dia 1º de setembro de 2020.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, motivo pelo qual sigo os pareceres técnicos emitidos, respectivamente, pelo Departamento de Engenharia e pela Assessoria Contábil, para ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação no sentido de CONHECER do Recurso apresentado pela empresa ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME e no mérito dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter sua INABILITAÇÃO apenas no que se



Prefeitura Municipal de Alexânia

refere ao não atendimento dos requisitos de Qualificação Técnica, item 6.3.2.3 do Edital da Tomada de Preços nº 06/2020.

É a decisão.

Alexânia – GO, 23 de Setembro de 2020.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal